



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**NÚM. PARECER:** 142927/2015

**PROTOCOLO:** 71000.111575/2010-85

**TIPO DE PROCESSO:** Renovação

**C.N.P.J:** 51.642.098/0001-11

**DATA DE PROTOCOLO:** 03/09/2010

**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE CUBATÃO

**MUNICÍPIO:** CUBATAO

**UF:** SP

**ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO:** 15/09/2007 A 14/09/2010

**DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:** 644/2014

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:** Não apresentou todos os documentos

(Documentos  
pendentes)

Nota explicativa

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I,  
Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos**

**apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14** Não foi analisada a gratuidade por não atuar na assistência social

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE , PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09**

Não foram analisados

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:** INDEFERIDO

Motivo em caso de  
indeferimento:

Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 644/2014), o seguinte documento obrigatório não foi apresentado: Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.